

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 686/81 (DRERP. 1398/80)

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO MUSICAL
"HEITOR VILLA LOBOS" / BEBEDOURO

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO de ATOS ESCOLARES, NO PERÍODO DE 01.02.77 A 14/12/79.

RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

PARECER CEE: 1084/81 - CESG - APROVADO EM 15/7/81

i - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

A Direção do Conservatório Dramático e Musical "Heitor Villa-Lobos" de Bebedouro, DE de Bebedouro, solicitou a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados no período de 01.02.1977 a 14.12.79, no Curso Supletivo em nível de 2º grau, modalidade Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Música, com Habilitação afim em Instrumento: Piano, quando o referido curso funcionou sem a competente autorização, a qual foi concedida por Portaria CENPJ 151/79 publicada no D.O, de 15.12.79.

As autoridades preopinantes da Secretaria de Estado da Educação foram favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados, tendo a Supervisora de Ensino da unidade analisado todos os aspectos administrativos, pedagógicos, recursos humanos e escrituração escolar do estabelecimento.

A CENP, após historiar toda a situação do referido curso, manifestou-se no sentido de que o pedido encontra apoio legal na Res. SE nº 11/77 .

2. - APRECIÇÃO

É a seguinte a situação do Conservatório Dramático e Musical "Heitor Villa-Lobos," de Bebedouro:

- desde 1977 vem mantendo o Curso Supletivo - modalidade qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Música, com habilitação afim em Instrumento : Piano.

PROCESSO CEE: 686/81

PARECER CEE: 1084/81 fls. 02

- a autorização de funcionamento do mencionado curso foi dada por Portaria CENP, de 13.12.79, publicada no E.O. de 15.12.79, a título precário;

- a referida Portaria enquadrava a escola a partir daquela data (já reconhecida oficialmente por não da Secretaria do Governo publicado no D.O. de 18.03.60) no sistema estadual de ensino;

- o Plano de curso foi aprovado por Portaria DRE-RP publicada no D.O de 21.02.81.

Os Conservatórios, musicais e artísticos de São Paulo, até o final do 1976, foram fiscalizados por diversas Secretarias de Estado.

Pelo Decreto Estadual nº 8.905/76 coube à Secretaria de Estado da Educação, a partir de 1º de janeiro de 1977, a fiscalização e o reconhecimento dos Estabelecimentos de Ensino Artístico, bem como o registro de diplomas e supervisão dos demais atos escolares, nos termos da legislação vigente.

Em obediência a essa determinação, foi baixada a Resolução SE nº 11/77, que dispôs sobre o enquadramento das escolas e dos cursos de ensino artístico à legislação que rege o ensino regular ou supletivo do 1º e 2º graus. Estabeleceu, ainda, a citada Resolução, que as medidas necessárias para a regularização dos atos escolares praticados anteriormente à publicação das portarias de autorização de funcionamento seriam tomadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Este Conselho já regularizou a situação dos Conservatórios envolvidos no processo de enquadramento autorizado pela Resolução SE nº 11/77, através do Parecer CEE nº 1096/79, considerando o disposto na Resolução 11/77. Além disso, há de se considerar pareceres favoráveis das autoridades escolares.

II - C O N C L U S ã O

Convalidam-se os atos escolares praticados no período de 01.2.77 a 14/12/79, no Curso Supletivo-modalidade qualificação Profissional IV - Habilitação Técnico-Musical, mantido pelo Conservatório Dramático e Musical "Heitor Villa-Lobos", de Bebedouro.

CESG, em 12 de junho de 1981.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

RELATORA

CESG/CP

PROCESSO CEE 686/81 PARECER CEE: 1084/81 fls.03

III - DECISÃO DA CÂMARA

cer A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Pare-
o VOTO, da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira
da Rosa Aquino, Bahil Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Ses-
tílio Mattei, Pe. Lionel Corbell, Maria Aparecida Tamaso Garcia e
Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1981.

a) CONS^o JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto
da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de julho de 1981

a) Conselheiro GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-Presidente

CESG/CP